

contendo, obrigatoriamente, a identificação dos problemas do Agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato;

d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional, exceto se o processo individual do candidato contiver este documento e se encontrar no respetivo Agrupamento;

e) Apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou entrega desses documentos em fotocópia devidamente autorizada;

f) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação da respetiva candidatura.

2.4 — Todos os candidatos admitidos no procedimento concursal são notificados para uma entrevista individual.

3 — A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho:

3.1 — Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância e mérito para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra visando apreciar a relevância do projeto e dos problemas diagnosticados demonstrativos do conhecimento da realidade do agrupamento pelo candidato e a coerência entre estes e a missão, as metas e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista individual realizada ao candidato, com a duração máxima de 30 minutos, visando aprofundar os aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto e apreciar os conhecimentos, as capacidades e as competências pessoais do candidato, ou seja, a adequação do perfil deste às exigências inerentes ao cargo, verificando-se também, se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento;

d) Adequação do(s) candidato(s) ao perfil definido pela Comunidade Educativa do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra.

4 — No prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do 1.º dia útil após a data limite de apresentação da candidatura, é elaborada, ordenada por ordem alfabética e afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra e na respetiva Página Eletrónica do Agrupamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal, sendo esta a única forma de notificação do candidato.

5 — Do resultado do concurso é dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção ou através de notificação presencial e à comunidade educativa, bem como aos restantes candidatos, através da afixação em local apropriado nas instalações da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica respetiva.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em reunião do dia sete de fevereiro de dois mil e dezanove.

13/03/2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Alexandra Taveira da Costa*.

312140469

Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos

Aviso n.º 5162/2019

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum — Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, foi homologada a lista de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro), cujos avisos foram publicados na página eletrónica

do Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o n.º OE201901/0553.

Candidato Aprovado:

Maria Amélia da Silva Miranda — 15.80 valores.

14 de março de 2019. — O Diretor, *Luís Dias Ramos*.

312143263

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 5163/2019

Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, torna-se público que *Lucia Villasanta González*, de *motu proprio*, cessou a sua relação jurídica de emprego público, constituída com este instituto público por tempo indeterminado, em 07/03/2019, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), Dr. José Manuel Lucas, de 27/02/2019, ao abrigo do disposto no artigo 340.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo referido diploma legal.

07/03/2019. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da CPL, I. P., *Carla Peixe*.

312143401

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 348/2019

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada *Cristina Isabel Almeida Claro*, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões.

A presente Deliberação produz efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

7 de fevereiro de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Cristina Isabel Almeida Claro, nascida a 3 de setembro de 1973, licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada, pós-graduada em Gestão Fiscal das Organizações pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, bem como pós graduada em Consultoria de Imagem pelo ISLA.

Funcionária do quadro do Instituto de Gestão Financeira, I. P., desde 2001, como técnica superior, desempenhando funções na área de Contribuintes, em julho de 2004, foi enquadrada no ISS, I. P., tendo como tarefas a formalização de Planos de Acordos de Regularização de Dívidas, controlo das garantias prestadas no âmbito dos acordos, respostas a pedidos da Secretaria de Estado da Segurança Social, respostas a pedidos da Direção Geral do Tesouro, bem como colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e desempenho em matérias da Unidade de Gestão da Dívida do Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições dos Serviços Centrais.

Em 17/01/2011, nomeada como Diretora do Núcleo de Prestações de Invalidez e Velhice 6 da Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões, após procedimento concursal; em 20/09/2012, nomeada em regime de substituição como Diretora de Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Centro Nacional de Pensões; em 01/02/2015, nomeada em regime de substituição como Diretora de Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, do Centro Nacional de Pensões.

312141051

Deliberação (extrato) n.º 349/2019

De acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pelas Portarias n.º 160/2016, de 9 de junho, Portaria n.º 102/2017, de 8 de março e Portaria n.º 46/2019,

de 7 de fevereiro, compete ao Conselho Diretivo a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas dos Departamentos dos Serviços Centrais, Serviços Desconcentrados e Centro Nacional de Pensões (CNP), entre as demais unidades orgânicas dos Serviços do ISS, I. P., de acordo com o previsto no artigo 1.º, n.º 9 a 13 de acordo com as alterações introduzidas nos Estatutos, em obediência aos limites aí estabelecidos.

No sentido de proporcionar maior eficiência e eficácia ao funcionamento do Centro Nacional de Pensões, impõe-se proceder a um ajuste na sua estrutura orgânica, introduzindo algumas alterações à Deliberação n.º 11/2015, de 20 de janeiro, alterada pelas Deliberações n.º 66/2017, de 16 de março, 138/2018, de 5 de julho e 20/2019, de 17 de janeiro.

Tendo presente a missão e atribuições do ISS, I. P., e em cumprimento das disposições legais acima referidas, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Proceder à reestruturação orgânica do CNP, consubstanciada na criação de um 1.º Setor, compreendido na Unidade de Apoio à Direção, e 18 novas Equipas compreendidas na Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, e Núcleo de Apoio Jurídico, que passarão a ter a seguinte composição:

1.1 — Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, que compreende uma equipa desconcentrada, dois núcleos e dezoito equipas com a seguinte composição e designação:

1.1.1 — Equipa de Processamento BR1.

1.1.2 — Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I (NPPIV I), que passa a seguinte composição:

1.1.2.1 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1;

1.1.2.2 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2;

1.1.2.3 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3;

1.1.2.4 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4;

1.1.2.5 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 5;

1.1.2.6 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 6;

1.1.2.7 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7;

1.1.2.8 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 8;

1.1.2.9 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9.

1.1.3 — Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II (NPPIV II), que passa a ter seguinte composição:

1.1.3.1 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10;

1.1.3.2 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11;

1.1.3.3 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12;

1.1.3.4 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 13;

1.1.3.5 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 14;

1.1.3.6 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 15;

1.1.3.7 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 16;

1.1.3.8 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 17;

1.1.3.9 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 18.

1.2 — Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, que compreende uma equipa desconcentrada, um núcleo e onze equipas, com a seguinte composição e designação:

1.2.1 — Equipa de Processamento AV1.

1.2.2 — Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência (UPPS), que passa a ter a seguinte composição:

1.2.2.1 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1;

1.2.2.2 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2;

1.2.2.3 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 3;

1.2.2.4 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 4;

1.2.2.5 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 5;

1.2.2.6 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 6;

1.2.2.7 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 7;

1.2.2.8 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 8;

1.2.2.9 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 9;

1.2.2.10 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 10;

1.2.2.11 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 11.

1.3 — Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais (UPPAI), que compreende uma equipa e um setor desconcentrados, dois núcleos e onze equipas com a seguinte composição e designação:

1.3.1 — Equipa de Processamento BR2.

1.3.2 — Setor de Processamento LR1.

1.3.3 — Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice, que passa a ter a seguinte composição:

1.3.3.1 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 1;

1.3.3.2 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 2;

1.3.3.3 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 3;

1.3.3.4 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 4;

1.3.3.5 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 5;

1.3.3.6 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 6.

1.3.4 — Núcleo de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez, Velhice e Sobrevivência, que passa a ter a seguinte composição:

1.3.4.1 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 7;

1.3.4.2 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 8;

1.3.4.3 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 9;

1.3.4.4 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — sobrevivência 1;

1.3.4.5 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — sobrevivência 2.

1.4 — Unidade de Apoio à Direção, que compreende um setor, dois núcleos e 4 equipas, com a seguinte composição e designação:

1.4.1 — Setor de Planeamento e Análise Estatística.

1.4.2 — Núcleo de Apoio Geral:

1.4.2.1 — Equipa de Expediente.

1.4.3 — Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, com a seguinte composição:

1.4.3.1 — Equipa de Atendimento;

1.4.3.2 — Equipa de Apoio ao Cliente;

1.4.3.3 — Equipa de Tratamento da Informação.

1.5 — Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), que compreende uma equipa com a seguinte designação:

1.5.1 — Equipa de Tratamento, Recuperação e Cobrança Coerciva de Prestações Pagas Indevidamente.

A presente Deliberação produz efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

7 de fevereiro de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

312138136

Deliberação (extrato) n.º 350/2019

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Leocádia Maria de Campos Flores, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez, Velhice e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões.

A presente Deliberação produz efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

7 de fevereiro de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

Nota Curricular

Leocádia Maria de Campos Flores, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, técnica superior do quadro de pessoal do ISS, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

É titular de vários cursos de Formação Profissional, nomeadamente o FORGE, Curso de Formação em Gestão Pública e Curso de Formação Pedagógica de Formadores.